CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "LIVRES LIVROS" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

LIVRES LIVROS – CPNJ n.º 44.376.377/0001-15

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "Livres Livros", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial e cultural, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "Livres Livros" tem caráter social e cultural, tendo como finalidade incentivar a leitura como instrumento de transformação social através da distribuição gratuita de livros, criação de acervos de livros em creches, escolar, hospitais, promoção da educação, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção do voluntariado e promoção da assistência social.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "Livres Livros" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "ASSOCIACAO DE MORADORES FLAMARIS - PRAIA DO FLAMENGO E STELLA MARIS" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

ASSOCIACAO DE MORADORES FLAMARIS - PRAIA DO FLAMENGO E STELLA MARIS – CPNJ n.º 39.343.145/0001-20

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "ASSOCIACAO DE MORADORES FLAMARIS - PRAIA DO FLAMENGO E STELLA MARIS", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial e educacional, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "ASSOCIACAO DE MORADORES FLAMARIS - PRAIA DO FLAMENGO E STELLA MARIS" tem caráter social, tendo como finalidade de mediar a relação entre moradores e os órgãos públicos, buscar melhorias para o bairro, assistência social, promover educação ambiental, defesa e conservação do patrimônio público.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "ASSOCIACAO DE MORADORES FLAMARIS - PRAIA DO FLAMENGO E STELLA MARIS" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJA - BARIRI" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJA - BARIRI – CPNJ n.º 07.958.912/0001-10

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJA - BARIRI", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJA - BARIRI" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJA - BARIRI" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "Cooperativa De Trabalho De Reciclagem e Serviços Do Estado Da Bahia - COOPERES" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

Cooperativa De Trabalho De Reciclagem e Serviços Do Estado Da Bahia - COOPERES – CPNJ n.º 13.086.513/0001-09

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "Cooperativa De Trabalho De Reciclagem E Serviços Do Estado Da Bahia - COOPERES", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "Cooperativa De Trabalho De Reciclagem E Serviços Do Estado Da Bahia - COOPERES" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "Cooperativa De Trabalho De Reciclagem e Serviços Do Estado Da Bahia - COOPERES" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "ASSOCIACAO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

ASSOCIACAO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS – CPNJ n.º 11.807.701/0001-53

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "ASSOCIACAO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial e ambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "ASSOCIACAO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS" tem caráter social, tendo como finalidade a proteção/conservação do meio ambiente e a promoção de educação socioambiental, baseado nas diretrizes da sustentabilidade e voltado para educação, meio ambiente e ecoturismo.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social e ambiental, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "ASSOCIACAO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "COOCREJA - Cooperativa dos Catadores de Reciclagem de Cajazeiras" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

COOCREJA - Cooperativa dos Catadores de Reciclagem de Cajazeiras – CPNJ n.º 23.975.661/0001-38

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "COOCREJA - Cooperativa dos Catadores de Reciclagem de Cajazeiras", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "COOCREJA - Cooperativa dos Catadores de Reciclagem de Cajazeiras" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "COOCREJA - Cooperativa dos Catadores de Reciclagem de Cajazeiras" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "CAMAPET - Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

CAMAPET - Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental – CPNJ n.º 07.293.479/0001-40

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "CAMAPET - Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "CAMAPET - Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "CAMAPET - Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "COOPCICLA -Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem Responsabilidade" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

COOPCICLA -Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem Responsabilidade – CPNJ n.º 01.397.759/0001-12

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "COOPCICLA -Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem Responsabilidade", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "COOPCICLA -Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem Responsabilidade" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "COOPCICLA -Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem Responsabilidade" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "COOPERGUARY - Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

COOPERGUARY - Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary – CPNJ n.º 09.236.550/0001-89

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "COOPERGUARY - Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "COOPERGUARY - Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "COOPERGUARY - Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "ASSOCIAÇÃO PEDRA QUE RONCA" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

ASSOCIAÇÃO PEDRA QUE RONCA – CPNJ n.º 34.671.440/0001-92

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "ASSOCIAÇÃO PEDRA QUE RONCA", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "ASSOCIAÇÃO PEDRA QUE RONCA" tem caráter social, tendo como finalidade a disponibilização de aulas de esportes aquáticos, dentre eles o sup e a canoa havaiana, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, sem qualquer distinção, como ferramenta integrativa com a saúde, meio ambiente, educação, inclusão social e desenvolvimento humano. Além das praticas esportivas, a Associação desenvolve ações envolvendo educação e relações dos núcleos familiares dos participantes.

A ideia da Associação é oportunizar pessoas em situação de vulnerabilidade social a praticar modalidades de esportes aquáticos, integrando, educando e despertando a conscientização ambiental, gerando, assim, benefícios físicos e mentais para os participantes. No desenvolvimento das suas atividades, a Associação faz uso dos quatro pilares da educação, quais sejam: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver com os outros e aprender a ser, sempre visando ao desenvolvimento humano, através da prática esportiva integrativa.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "ASSOCIAÇÃO PEDRA QUE RONCA" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA ADITIVA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescenta-se ao rol das entidades constantes no Anexo Único do Projeto de Lei nº **356/2021:**

Entidade:
ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Bahia – CNPJ – 42.049.205/0001-01

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

A **Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel)** é uma organização de cunho associativo empresarial que tem como missão representar e desenvolver o setor de alimentação fora do lar (AFL), facilitando o empreender e melhorando a qualidade de vida no País, especialmente em nosso Município, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA ADITIVA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescenta-se ao rol das entidades constantes no Anexo Único do Projeto de Lei nº **356/2021:**

Entidade:

Educar para o Futuro Km 17 – CNPJ – 20.318.196/0001-74

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

A **Educar para o Futuro Km 17** é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, aperfeiçoando as manifestações e iniciativas em prol da comunidade, promovendo atividades culturais, esportivas e de lazer, desenvolvendo o protagonismo e autonomia de seus associados e familiares, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

EMENDA ADITIVA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescenta-se ao rol das entidades constantes no Anexo Único do Projeto de Lei nº **356/2021:**

Entidade:
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – CNPJ – 03.682.189/0001-38

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

Desde 1946, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC vem sendo o principal agente de educação profissional voltado para o Comercio de Bens, Serviços e Turismo do País, especialmente em nosso Município, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA ADITIVA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescenta-se ao rol das entidades constantes no Anexo Único do Projeto de Lei nº **356/2021:**

Entidade:
SESC – Administração Regional no Estado da Bahia – CNPJ – 03.591.002/0001-90

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com uma estrutura física composta por varias unidades em Salvador, abaixo relacionadas, solicitamos a inclusão do **SESC - Administração Regional no Estado da Bahia**:

- Centro de Formação Artesanal – Centro Histórico
- Centro de Atividades - Nazaré
- Centro de Convivência da 3ª Idade – Centro Histórico
- Centro de Lazer e Hospedagem – Piatã
- Complexo Esportivo - Aquidabã
- Escola Zilda Arns – Saúde
- Restaurante – Comércio e Tancredo Neves
- Sede Administrativa – Caminho das Árvores
- Teatro Sesc-Senac Pelourinho – Centro Histórico
- Teatro Sesc Casa do Comércio – Caminho das Árvores
- Mesa Brasil Sesc – Água de Meninos

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Emenda.

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA ADITIVA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescenta-se ao rol das entidades constantes no Anexo Único do Projeto de Lei nº **356/2021:**

Entidade:
Sindicato de Hotéis, restaurantes, bares e similares de Salvador e Litoral Norte. CNPJ: 15.246.291/0001-70.

Salvador, de dezembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

Desde 19 de julho de 1935, o Sindicato de Hotéis, restaurantes, bares e similares de Salvador e Litoral Norte, tem por finalidade a defesa e coordenação dos interesses dos estabelecimentos de Hotéis, bares e similares, estes representados por Apart- Hotéis, resorts, Hotéis fazenda, pousadas, pensões, motéis, cafeterias, sorveterias, casa de chás, casas de repouso, SPAs, Albergues, lanchonetes, restaurantes *Fast Food* , Casas de festas, *Buffets* , pizzarias e boates. Razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Salvador, de dezembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

16

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências."

AUTOR DA EMENDA: Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a destinação de recursos do orçamento do Município, relativos ao exercício de 2021, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, identificadas em Anexo Único, visando à prestação de serviços essenciais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público pela Administração Pública Municipal.

Analisada a proposição torna-se indispensável apontar que se faz necessária a apreciação de emenda aditiva, possibilitada nos termos do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 356/2021:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Anexo Único desta Lei, entidade denominada "FUNDAÇÃO ORLANDO GOMES", unidade de frequência de alunos para uso de biblioteca e cursos gratuitos, CNPJ: 13.323.340/0001-03.

Câmara Municipal do Salvador, 13 de dezembro de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

17

PROJETO DE LEI N° 356/2021

Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º. Ficam incluídas no Anexo Único as seguintes instituições:

ENTIDADE	CNPJ
Associação Beneficente Roberto Tadeu	32.698.243/0001-31
Associação Comunitária Creche Escola – MG	15.503.706/0001-43
Associação Cultural Bloco Carnavalesco Samba Popular	07.553.162/0001-04
Associação dos Motociclistas Profissional da Bahia	23.823.814/0001-21
Associação Recreativa Cultural e Beneficente Exclusiva	03.802.046/0001-12
Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação	14.935.655/0001-66
SINDCORDA – BA, Sindicato dos Trabalhadores Cordeiros, Fiscais, Pessoal de apoio e Coordenadores das Entidades Carnavalescas do Estado da Bahia	08.470.579/0001-45
Sindicato de Hotéis Restaurantes, Bares e Similares de Salvador e Litoral Norte	15.246.291/0001-70
Sociedade Beneficente 10 de Julho Recreativa Cultural em Defesa do Bairro de Pernambués	14.297.972/0001-02

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

As instituições indicadas na emenda acima não possuem fins lucrativos e possuem grande valor social, motivo pelo qual estão aptas a receber recursos públicos municipais.

Desta forma, este Vereador sugere a inclusão das mesmas, no rol de instituições indicadas no Anexo Único, por verificar a existência de interesse público nesta medida.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 356/2021

VEREADOR SIDNINHO

18

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

Emenda nº 01 – Modificativa

Inclui-se ao anexo do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria de autoria do Executivo Municipal as entidades sem fins lucrativos abaixo discriminadas:

ENTIDADE	CNPJ
Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Esmeraldinha	04.743.481/0001-86
Associação das Mulheres Cidadães	07.032.653/0001-00
Associação Educativa e Cultural Arte Ger'Ação	27.089.981/0001-41
Associação Beneficente e Cultural De Amaralina	35.785.505/0001-93
Associação Viver	34.763.424/0001-20
Associação de Moradores Paripe em Movimento	40.176.327/0001-33
Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade	07.556.909/0001-70
Associação de Moradores Nova Esperança Ilha Amarela	04.248.482/0001-54
Fênix Centro Cultural de Educação e Desenvolvimento das Comunidades	03.985.908/0001-90

Justificativa

As entidades relacionadas são de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, tendo entre suas finalidades proporcionar às pessoas, de qualquer natureza, ações de assistência social, educacional, cultural, esportiva, ambiental, etc.

Salvador, 09 de dezembro de 2021.

SIDNINHO
Vereador